AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

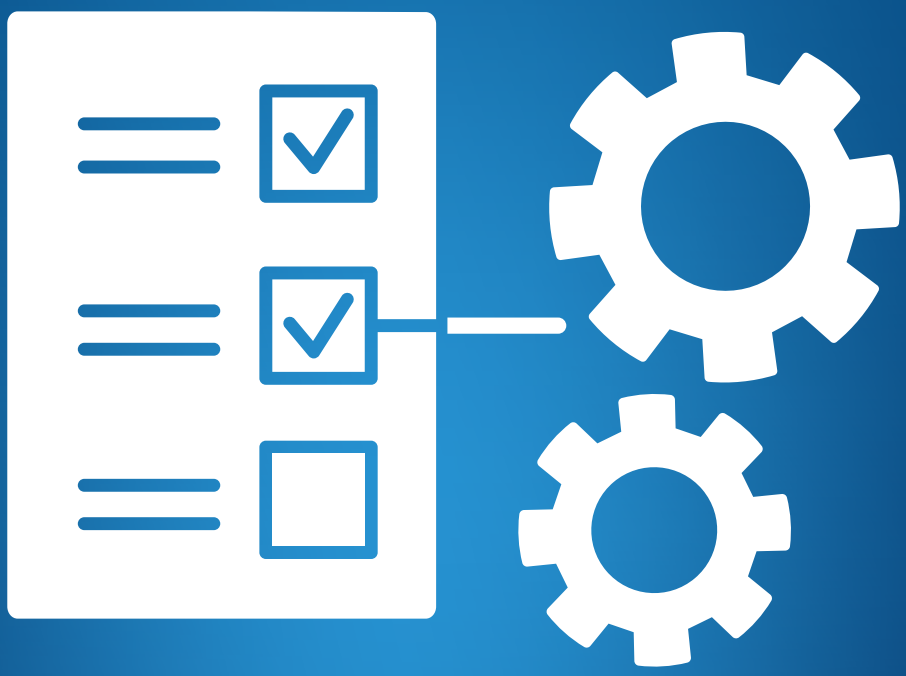

PLANO DE TRABALHO DO **CONTROLE INTERNO**

2022

Agência Reguladora do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Coordenação e Elaboração:
Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e Diagramação
Assessoria de Comunicação Social

AGEPAR

AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Sumário

5 Introdução

6 AGEPAR

8 Controladoria Geral do Estado - CGE

10 Metodologia

11 Plano de Ação

17 Conclusão

1. Introdução

“

A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, integrante da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, instituído pelo art. 52 da Lei Complementar n.º222 de 2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Instruções Normativas n.º 1/2022 e 2/2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à AGEPAR, para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar a boa governança na AGEPAR, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos à Agência Reguladora.

2. AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Governador do Estado do Paraná e orçamentariamente à Casa Civil.

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, constitui-se de autarquia sob regime especial, vinculada à Governadoria do Estado, com personalidade jurídica de direito público. Possui finalidade institucional de exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente, no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas) que garante transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No art. 2º da Lei Complementar n.º 222 de 2020 delegou-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art. 2. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

a) rodovias;

b) ferrovias;

c) terminais de transportes:

1. rodoviários;

2. ferroviários;

3. aeroviários; e

4. marítimos, fluviais e lacustres;

d) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

e) exploração da faixa de domínio da malha viária;

f) inspeção de segurança veicular;

g) travessias marítimas, fluviais e lacustres; e

h) outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;

I) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. abastecimento de água potável;

2. esgotamento sanitário;

3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado

No tocante à estrutura organizacional básica da Agência, compreende-se a nível de Decisão Colegiada: o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; a nível de Direção Superior possui cinco diretorias, sejam elas: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Regulação Econômica, Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e Diretor de Normas e Regulamentação. Estes, são responsáveis pela gestão no nível de assessoramento e execução programática, conforme dispõe o art. 5 presente do capítulo 1, Título II do Regulamento da Agência Reguladora.

3. Controladoria Geral do Estado - CGE

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2013. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. Não obstante, por meio do Decreto nº 2.741/2019, aprova-se o regulamento da CGE

Na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, a CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 Núcleo de Integridade de Compliance e Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

No âmbito da Agepar o Regulamento da Agência trouxe a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, possuem mandato de 3

(três) anos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, sendo administrativamente subordinada ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulada ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, com o propósito de ilustrar as legislações relacionadas à CGE, Controle Interno e AGEPAR, ilustra-se no quadro 1 os respectivos instrumentos normativos realçando os principais artigos.

Quadro 1 - Legislação		
Lei estadual n.º 15.524/2007	Institui o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	**Art. 1º.** Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias(...), os órgãos da Administração Direta e Indireta(...) e demais Órgãos de Regime Especial.
Lei estadual n.º 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	**Art. 6°** - finalidades da CGE.
Decreto n.º 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado -CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Resolução n.º 009/2014	Define as **competências dos Agentes de Controle Interno** atuantes na Administração Direta, Indireta.nas Empresas Publicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	**Art. 4º** - Competências do Agente de Controle Interno.
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as **competências dos Núcleos de Controle Interno** Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	**Art. 4º** - Competências do Núcleo de Controle Interno.
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno - UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	**Art. 2°** - composição do Poder Executivo.
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o **Regulamento da Controladoria-Geral do Estado** -CGE	**Art. 14-** atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24-funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do **Plano de Trabalho Anual,** de acordo com suas atividadese competência.	**Art. 1º** - Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020.
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.**	**Art. 52** - Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor.
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeio os **Agentes de Compliance e Controle Interno** da AGEPAR.	**Art. 1º** - Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná.
Decreto n.º 6.265/2020	Aprova o **Regulamento** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	**Art. 38** - Composição da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

4. Metodologia

Consoante à metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado a Unidade de Controle Interno da AGEPAR adotará o conceito elaborado pelo Institute of Internai Auditors - AII, denominado Modelo de Três Linhas de Defesa para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas de Defesa traz na importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

Ainda a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o art.º 6 as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exerci das pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria traz que as atividades do Sistema de Controle Interno são exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: "que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas".

5. Plano de Ação

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da AGEPAR no decorrer do exercício de 2022 estão descritas abaixo, demonstradas no Quadro 2.

Importa ressaltar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como executar outras demandas não contempladas neste plano em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Quadro 2 - Ações planejadas para o exercício de 2022.

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Agepar.											
Etapas	✓ Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado - CGE com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência.											
	✓ Encaminhar a relatório final ao Gabinete para compor a Prestação de Contas Anual da Agepar.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.											
Etapas	✓ Instrumentar procedimentos a fim de cumprir com o solicitado pela Coordenação de Controle Interno da CGE.											
	✓ Demandas podem ocorrer a qualquer tempo pois são enviadas para atendimento de informações específicas e/ou urgentes.											
	✓ Observar e cumprir prazo estabelecido.											
	✓ Encaminhar resposta com as devidas informações.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.											
Etapas	✓ Verificar com os setores técnicos e/ou responsáveis as demandas solicitadas.											
	✓ Abrir protocolo, se necessário.											
	✓ Atender os prazos determinados.											
	✓ Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR e anexar os documentos que comprovem as respostas.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Encaminhar planilha de controle referente às demandas de órgãos de Controle Externo recebidos pela Agência, consoante à Resolução n.° 8 de 2021 da Controladoria Geral do Estado.											
Etapas	✓ Preencher planilha de acordo com as informações solicitadas pela CGE com: a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo; b) resposta apresentada à demanda; c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda; e d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno											
	✓ Encaminhar por meio do Sistema E-protocolo digital a documentação atinente.											
	✓ Encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 5	Monitorar a implementação das recomendações exaradas por meio do PAF 2020 do TCE/PR, incluído no protocolo n.° 17.366.624-1.											
Etapas	✓ Verificar junto ao gestor o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Monitorar o andamento da implementação das recomendações.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas, se necessário.											
	✓ Registrar via e-protocolo											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 6	Acompanhar a implementação das soluções propostas no APA 22438/21 mencionadas no protocolo 18.581.075-5, atinentes à governança das contratações.											
Etapas	✓ Verificar junto ao gestor o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Monitorar o andamento da implementação das recomendações.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas, se necessário.											
	✓ Registrar via e-protocolo											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 7	Acompanhar a implementação das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no APA 21674/21 atinentes à informações contábeis da Agepar constante no relatório n. 16/22 - TCE e inseridas no protocolo 18.680.783-9.											
Etapas	✓ Verificar junto ao gestor o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Monitorar o andamento da implementação das recomendações.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas, se necessário.											
	✓ Registrar via e-protocolo											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 8	Acomapnhar a Implementação das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no APA 21662 atinentes às informações de pagamento de verbas da Agepar constante no relatório n. 15/22 e inseridas no protocolo 18.685.452-7											
Etapas	✓ Verificar junto ao gestor o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Monitorar o andamento da implementação das recomendações.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas, se necessário.											
	✓ Registrar via e-protocolo											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 9	Acomapnhar a Implementação das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no APA 17809 atinentes à 2ª Revisão Tarifária Periódica de Saneamento constante no relatório n.18/20 e inseridas no protocolo 17.505.811-7.											
Etapas	✓ Verificar junto ao gestor o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Monitorar o andamento da implementação das recomendações.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas, se necessário.											
	✓ Registrar via e-protocolo											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 10	Inserir dados referentes à Unidade de Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Paraná.											
Etapas	✓ Extrair relatório do sistema E-CGE da CGE.											
	✓ Atender os prazos determinados.											
	✓ Enviar arquivo via sistema próprio do TCE/PR.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 11	Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.											
Etapas	✓ Verificar junto as áreas técnicas o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas.											
	✓ Elaborar informação técnica e registrá-la via e-protocolo.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 12	Monitorar e avaliar as Transferências Voluntária e Movimentação de Pessoal											
Etapas	✓ Verificar junto as áreas técnicas o planejamento e a execução das metas.											
	✓ Elaborar planilha de mapeamento dos programas.											
	✓ Elaborar informação técnica e registrá-la via e-protocolo.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 13	Avaliar registros de atestados médicos.											
Etapas	✓ Verificar junto a àrea técnica as informações necessárias.											
	✓ Verificação por amostragem.											
	✓ Mapear as legislações atinentes.											
	✓ Elaborar informação técnica e registrá-la via e-protocolo.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 14	Responder os formulários estipulados e requeridos pela Controladoria Geral do Estado via sistema E-CGE.											
Indicadores	Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2022, são: a) Formulário 1 – a ser enviado no mês de abril: SEI-CED, Benefícios, normas e regulamentos internos; Acompanhamento; Procedimentos de Controle. b) Formulário 2 – a ser enviado no mês de junho: Contratos de Gestão, Veículos Próprios; Convênios Concedidos; Convênios Recebidos; Bens Móveis; Bens Imóveis; Obras. c) Formulário 3 – a ser enviado no mês de agosto: Restos a Pagar; Liquidação Contabilidade Pública; Pagamentos Contabilidade Pública; Liquidação Contabilidade Privada; Pagamento Contabilidade Privada. d) Formulário 4 – a ser enviado no mês de outubro: Contrato; Acompanhamento PPA; Organização e Governança; Resíduos Recicláveis; Locação de Imóvel.											
Etapas	✓ Solicitar informações aos setores responsáveis para fundamentar respostas e encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno da CGE estipulando prazo a fim de atender o prazo final.											
	✓ Se necessário, utilizar a modalidade de entrevista para verificação da demanda.											
	✓ Anexar documentos que comprovem as respostas.											
	✓ Salvar os documentos em local adequado visando a comprovação da veracidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.											
	✓ Observar e cumprir os prazos estabelecidos pela CCI/CGE.											
	✓ Enviar resposta via sistema E-CGE.											

AGEPAR												
2022												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 15	Promover junto à UCCO/Agepar palestra com convidados sobre temas atinentes e correlacionados à boas práticas na Administração Pública.											
Etapas	✓ Encaminhar convite ao palestrante.											
	✓ Coordenar junto ao Gabinete as providências necessárias.											

6. Conclusão

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2022 da Controladoria Geral do Estado Paraná, cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência, este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado assim como disponibilizá-lo no site institucional da Agepar para cumprir o determinado em seu art. 3°.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Rua: Marechal Deodoro, N° 1600
Bairro: Alto da XV - Cep: 80.045-090 - Curitiba - PR
Telefone: +55 41 3210-4800 Site: www.agepar.pr.gov.br